

PORTARIA SEMMA Nº 07/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Concede a Renovação da Licença Ambiental Unificada - RLU 004/2020, válida pelo período de 03 (três) anos a Jaime da Cruz Rodrigues para exercer a atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores com capacidade de armazenamento em 45 m³ (quarenta e cinco metros cúbicos), sendo 02 (dois) tanques plenos de 15 m³, 01 (um) tanque bipartido com 15 m³. Empreendimento está localizado no endereço Rua A, nº 01, Nova Estação, município de Cocos-BA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual nº 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo **SEMMA 20230805-02 RLU**,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Renovação da Licença Ambiental Unificada - RLU 004/2020, válida pelo período de 03 (três) anos a partir desta data ao empreendimento Jaime da Cruz Rodrigues, CNPJ: 05.273.760/0002-77 cujo nome fantasia Posto JR II, declarado como atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, empreendimento situado no endereço Rua A, nº 01, Nova Estação, município de Cocos-BA, referenciado nas coordenadas geográficas S -14.169557° e W - 44.528033°, no datum SIRGAS 2000. O empreendimento deverá funcionar mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Comunicar a SEMMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Art. 20 do Regulamento da Lei Municipal nº 646/2013;
- II. Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art. 138 do Regulamento da Lei Municipal 646/2013;
- III. Apresentar as fichas de manutenção dos equipamentos do sistema de conexões e bombeamento que filtra o óleo diesel. Prazo: 30 (trinta) dias;
- IV. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos destinados à armazenamento temporário em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado, ou em recipientes/caçambas estacionárias com tampa, devidamente sinalizada de acordo com a classe dos resíduos NBR 10004. O armazenamento dos resíduos de classe I (perigosos) deverá seguir a Norma técnica da ABNT NBR 12.235/1992. Encaminhá-los posteriormente para destinação final

em instalações definida pelo município para tal fim. Priorizar, sempre que possível, o reuso e a reciclagem;

V. Atender a Resolução nº 420 da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), no tocante às Prescrições Gerais para o Transporte de Produtos Perigosos, bem como as Prescrições Particulares para cada classe de Produtos Perigosos;

VI. Manter em condições adequadas de funcionamento o Sistema de Proteção Contra Incêndio, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como adotar as medidas de Segurança do Trabalho conforme PEA - Plano de Emergência Ambiental apresentado;

VII. Acondicionar e armazenar adequadamente os resíduos oleosos gerados na manutenção dos equipamentos e enviar o óleo lubrificante usado e contaminado, para empresas de rerrefino licenciadas, conforme legislação aplicável. Manter a documentação comprobatória da empresa autorizada para recebimento deste resíduo;

VIII. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos a ocorrência de incêndios, acidente ou vazamentos, ocorridos no estabelecimento, e adotar as medidas emergenciais requeridas, independentemente da comunicação, no sentido de minimizar os impactos às pessoas e ao meio ambiente;

IX. Fornecer e exigir o uso de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários em todos os setores do empreendimento;

X. Observar e atender as normas de segurança do trabalho; adotar o uso de palestras, cursos, treinamento, que informam e conscientizam sobre Educação Ambiental relacionada ao empreendimento;

XI. Comunicar previamente a SEMMA e por escrito no caso de paralisação das atividades, informando o motivo e o período se for o caso;

XII. Realizar a doação de 500 (quinhentas) sacolas ecológicas; (modelo a ser definido e aprovado pela comissão SEMMA/COMDEMA); para a promoção da educação ambiental no município de cocos;

XIII. Manter em dia sobre os prazos e validades dos documentos e estudos realizados em prol do monitoramento e vistorias periódicas;

VIX. Requerer demais documentos pertinentes para atendimento da legislação Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os efeitos legais;

Art. 2º. Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas

disponíveis à fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.

Art. 3º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.

Art. 4º. Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA

Art. 5º. Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Erick Bunge Pereira
Secretário Municipal de Meio Ambiente